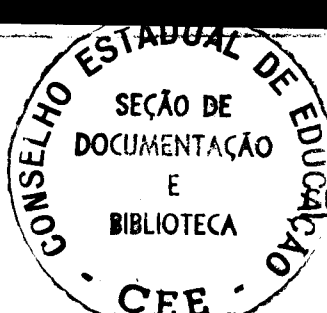




D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

4/1/98 infre

PROCESSO CEE Nº : 0618/77
INTERESSADA : ESCOLA "SÃO TEOFILO DE NOSSA SENHORA DE SION"
CAPITAL
ASSUNTO : REAJUSTE PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CEE : MARCELO GOMES SODRÉ - da Secretaria de Educação
RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CEE nº 138/ 87 - APROVADA EM 22/12/87

1. RELATÓRIO CONSELHO PLENO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO

Os seus indicadores econômicos indicam no 2º semestre de 1987 um déficit operacional entre receitas e despesas.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, ficando fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987, que foram calculadas sobre o 2º semestre de 1986, acrescidas de 147% :

CURSO : 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

MESES		Mensalidades
JULHO	Cz\$	865,00
AGOSTO	"	865,00
SETEMBRO	"	925,50
OUTUBRO	"	990,30
NOVEMBRO	"	1.059,60
DEZEMBRO	"	1.186,80

1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

MESES		MENSALIDADES
JULHO	Cz\$	985,00
AGOSTO	"	985,00
SETEMBRO	"	1.053,90
OUTUBRO	"	1.127,70
NOVEMBRO	"	1.206,60
DEZEMBRO	"	1.351,40

CURSO: 2º GRAU

MESES		MENSALIDADES
JULHO	Cz\$	1.215,00
AGOSTO	"	1.215,00
SETEMBRO	"	1.300,00
OUTUBRO	"	1.391,00
NOVEMBRO	"	1.488,30
DEZEMBRO	"	1.667,00

CEE / CEE, em 18/12/87.

a) *Marcelo Gomes Sodré*
MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

ffair

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.